



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PARECER Nº 1/2025

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº. 01/2025.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o Anexo II da Lei Ordinária no 4.230, de 26 de abril de 2002, e a Lei Ordinária no 4.576, de 22 de agosto de 2014, para majorar quantitativo e alterar o vencimento de cargos públicos, e da outras providências.

O Projeto veio devidamente acompanhado de: Justificativa, Relatório de impacto Orçamentário e Financeiro (08/janeiro/2025), Relatório de impacto Orçamentário e Financeiro (13/janeiro/2025), Declaração de adequação orçamentária, financeira e compatibilidade (13/janeiro/2025). Foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 3 de janeiro de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, órgão especializado da Procuradoria Geral desta Casa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças e Orçamento

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei n.º 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva alterar o Anexo II das Leis Municipais n.º 4.230/2002 e n.º 4.576/2014, propondo a criação de 590 novos cargos comissionados, ajuste de vencimentos e extinção de cargos. A justificativa do projeto baseia-se na necessidade de modernizar a estrutura administrativa do município.

Inicialmente, a Procuradoria Especializada Legislativa, por meio do Parecer Prévio n.º 002/2025, opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto, apontando que os documentos anexados à proposta não atendiam aos requisitos dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do artigo 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

Posteriormente, em 13 de janeiro de 2025, novos documentos foram anexados ao processo, incluindo uma análise detalhada do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação financeira. No Parecer Prévio n.º 003/2025, a Procuradoria considerou que os vícios apontados anteriormente foram sanados, opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O projeto segue o disposto no artigo 53, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas artigo 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Prefeito a competência privativa para legislar sobre a criação, extinção e transformação de cargos públicos, e estabelece que a despesa com pessoal deve ser feita com base em uma dotação orçamentária prévia.

A adequação ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal é observada, uma vez que os cargos criados são comissionados e destinados exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento. Com os novos documentos anexados, o projeto atende também ao artigo 169, §1º, inciso I, ao demonstrar a existência de previsão orçamentária suficiente para custear as despesas de pessoal geradas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças e Orçamento

Em consonância com o artigo 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a tramitação do projeto sob regime de urgência especial exige análise conjunta das comissões competentes. O projeto atende aos requisitos regimentais, sendo acompanhado de justificativa, estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação financeira.

Os documentos anexados em 13 de janeiro de 2025, corrigem os vícios apontados no Parecer Prévio n.º 002/2025. A estimativa de impacto financeiro agora inclui projeções detalhadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a declaração de adequação financeira e orçamentária assegura a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e o estudo apresentado pelo Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, revela o montante de R\$ 63.998.101,07 (sessenta e três milhões novecentos e noventa e oito mil cento e um reais e sete centavos) que resulta em um impacto de 39,75% sobre as despesas de pessoal e verbas indenizatórias respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal ao se manter distante dos 48,6% que define o limite alerta de despesa com pessoal.

O projeto está redigido de forma clara, objetiva e de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, apresentando estrutura formal adequada e linguagem técnica clara e objetiva.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a ampliação e modernização da estrutura administrativa como forma de atender às demandas crescentes da população. O projeto demonstra potencial para contribuir com a eficiência administrativa e melhoria do atendimento ao interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças e Orçamento

III – Conclusão

Conclui-se então que o projeto possui conformidade com a legislação vigente, não invade competências privativas do Legislativo ou de outra esfera e atende aos requisitos formais e materiais da boa técnica legislativa.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº. 01/2025**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 2025.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças e Orçamento

CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** e a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº. 01/2025**, que visa alterar o Anexo II da Lei Ordinária no 4.230, de 26 de abril de 2002, e a Lei Ordinária no 4.576, de 22 de agosto de 2014, para majorar quantitativo e alterar o vencimento de cargos públicos, e da outras providências..

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 2025.

SADISVAN DOS
SANTOS
PEREIRA:70232245215

Assinado de forma digital por
SADISVAN DOS SANTOS
PEREIRA:70232245215
Dados: 2025.01.16 13:07:14 -03'00'

Sadivan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Francisco Eloecio Silva Lima

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

JOSE RAMOS DE
OLIVEIRA:22718982187

Assinado de forma digital por
JOSE RAMOS DE
OLIVEIRA:22718982187
Dados: 2025.01.16 13:27:01 -03'00'

José Ramos de Oliveira

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Laecio Candido Gomes

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento